



Câmara Municipal
de Juiz de Fora



Memorando Nº 1498/2026-DJ mpgm

Em 10/06/2026.

À: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Presidência

Assunto: **Aprovação das prestações de contas do Executivo Municipal no exercício de 2022.**

Processo: **1148167**

Conforme se verifica nos autos do Processo nº 1148167, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas da Prefeita Maria Margarida Martins Salomão, relativas ao exercício financeiro de 2022, com ressalva de responsabilidade da gestora, acompanhada de recomendações e determinações constantes do respectivo parecer.

A ressalva consignada pelo Tribunal de Contas decorreu do descumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE, relativa à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade, bem como do descumprimento da Meta 18 do PNE, referente à observância do piso salarial nacional dos profissionais da educação básica pública, nos termos das Leis Federais nº 13.005/2014 e nº 11.738/2008.

Consta do parecer prévio que os índices constitucionais e legais relativos à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos de saúde, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, repasses ao Poder Legislativo, despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito foram devidamente observados pela Administração Municipal.

Dentre as recomendações expedidas pela Corte de Contas, destacam-se a adoção de medidas voltadas ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, a observância dos procedimentos relacionados à abertura de créditos adicionais e ao controle das fontes de recursos, a adequação dos registros contábeis encaminhados ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom, bem como o aprimoramento dos mecanismos de controle interno e acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária.

Cabe informar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora regulamenta o procedimento de tramitação do julgamento de contas, nos seguintes termos:



Câmara Municipal
de Juiz de Fora



Art. 230. Compete à Câmara Municipal tomar e julgar as Contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

I - o Parecer Prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

II - o Presidente da Câmara Municipal, de posse do Processo de Prestação de Contas, após receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, providenciará a distribuição aos

III - concluído o julgamento das Contas do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara Municipal se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação;

IV - rejeitadas as Contas Municipais, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

Por fim, os procedimentos legais de tramitação do julgamento das Contas Municipais deverão observar o rito previsto no Art. 230 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Luciano Machado Torrezio
Diretor Jurídico Adjunto

